



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/04/2024

Edição Nº103

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024

PROCESSO Nº 2021/101315

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095

BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/115845

SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1054471-47.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - P.G.N. - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1034430-93.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Nome - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - T.D.E.B. e outro - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1034392-03.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.G.A.C. - - L.E.A.S. e outro - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0025914-57.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1175668-56.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0023702-63.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº
06/2024-TN**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2024-RC

Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia; 6º Subdistrito - Brás; 7º Subdistrito - Consolação; Distritos de São Mateus e São Miguel Paulista

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010642-25.2022.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 260/2024 PROCESSO Nº 2021/101315

COMUNICADO CG Nº 260/2024 PROCESSO Nº 2021/101315 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juizes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram incompletas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como assinem as novas ordens. (DJE 19, 23 e 25/ 2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 - BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Convento o julgamento em diligência, a fim de que o Oficial de Registro de Imóveis junte a matrícula 3.347 (imóvel retificando), bem ainda seja a Prefeitura Municipal de Brotas intimada para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto. À DICOGE caberá o controle da movimentação e andamento processual. São Paulo, 18 de abril de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: CLARA HELENA FUMAGALLI, OAB/SP 344.414, GIBSON ANTÔNIO BATISTA JUNIOR, OAB/SP 72.397 e HÉRCULES ALEXANDRE SIGNORI, OAB/SP 128.829.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/115845 SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/115845 (origem 1049676-85.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - ALUGAMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CIRO LOPES DIAS, OAB/SP 158.707, JUSCELINO GAZOLA JUNIOR, OAB/SP 372.976, EDUARDO HENRIQUE VALENTE, OAB/SP 185.627, ADRIANA AMBROSIO BUENO, OAB/SP 303.921 e CARLOS EDUARDO GASPAROTO, OAB/SP 276.000.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054471-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - P.G.N. - Vistos

Processo 1054471-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - P.G.N. - Vistos, Fls. 105/106: Ciente da disposição do Sr. Titular. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao Sr. Titular. Int. - ADV: MARCELO FOGAGNOLO COBRA (OAB 264801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034430-93.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - T.D.E.B. e outro - Vistos

Processo 1034430-93.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - T.D.E.B. e outro - Vistos, Fls. 50/51: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: HELIO ANTONIO RODRIGUES SECIO (OAB 58996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034392-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.G.A.C. - - L.E.A.S. e outro - Vistos

Processo 1034392-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.G.A.C. - - L.E.A.S. e outro - Vistos, Fls. 28: à z. Serventia Judicial para cumprimento. Fls. 30: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Intime-se. - ADV: MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP), MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - VISTOS

Processo 0025914-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - VISTOS. 1) Fls. 572/580: Em face das informações e documentos juntados, uma vez justificado e comprovado o interesse jurídico neste expediente, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. 2) Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MAURICIO PIERRE (OAB 160754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175668-56.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1175668-56.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Recebo a manifestação de fls. 59/69 como embargos de declaração, sendo tempestiva. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão, não havendo fundamentos para sua reavaliação. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, caso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Não apresentado o competente recurso, no prazo, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos, com as cautelas de praxe. Encaminhese cópia de fls. 27 e 55/56, bem como desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e à parte representante. Intime-se. ADV: Emilson Oliveira Noronha Filho, (OAB 355514/SP); ADV: Flavio Luiz Zanata Junior, (OAB 216284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, T. T. G. requer habilitação nos autos e, para tanto, juntou procuração (fls. 137/138). Instada a esclarecer seu interesse jurídico no feito ? que corre em segredo de justiça ? a Interessada quedou-se silente, limitando-se a reiterar o pleito pelo acesso aos autos (fls. 146). Bem assim, não informado o interesse jurídico na ação, certo que o procedimento é recoberto pelo segredo da justiça, indefiro a habilitação. Publique-se à parte interessada somente o teor da presente decisão. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. ADV: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA BENTO, (OAB 372210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2024-TN

Correição Remota Anual nos 12º, 13º, 14º, 15º e 18º Tabelionatos de Notas desta Capital

Portaria nº 06/2024-TN - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 12º, 13º, 14º, 15º e 18º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 19 a 26 de abril de 2024. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interino dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2024-RC

Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia; 6º Subdistrito - Brás; 7º Subdistrito - Consolação; Distritos de São Mateus e São Miguel Paulista

Portaria nº 06/2024-RC - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRUNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia; 6º Subdistrito - Brás; 7º Subdistrito - Consolação; Distritos de São Mateus e São Miguel Paulista, no período de 19 a 26 de abril de 2024. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018 e Certidões e Declarações constantes no Comunicado CG nº 661/2023. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Tabeliães e dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010642-25.2022.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1010642-25.2022.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - UERBA Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Kamila D'paula Lima Tejada - - Luiz Antonio Ricci e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 547/549: Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte contestante, alegando existência de obscuridade na sentença de fls. 540/541 quanto à condenação aos honorários de sucumbência. Conheço dos embargos declaratórios, posto preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, acolho-os, com efeitos infringentes. Com efeito, constata-se que a sentença embargada, ao condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, estipulou: Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado do requerido, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade concedida. Entretanto, havendo pluralidade de vencedores, ainda que patrocinados por distintos advogados, a quantia que cabe a qualquer um deles se resume à cota-parte que lhe toca, porquanto a condenação ao pagamento de honorários não se multiplica pelo número de vencedores, antes sendo una e divisível entre eles. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do C. Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. (...) PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015. DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. (...). 4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e § 6º, do CPC/2015. 5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85, § 2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao

processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes. 6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015. 7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa. (...) 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida. (STJ, REsp n. 1.960.747/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.) Destarte, deve a sentença embargada ser reformada nesse ponto para declarar-se o rateio equânime da verba honorária entre todos os impugnantes. Assim, acolho os embargos de declaração para substituir o dispositivo da sentença, cujo teor ora transcrevo: Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados dos requeridos, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser rateado de forma equânime entre eles, observada eventual gratuidade concedida. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Intime-se. - ADV: VALDIR TEJADA SANCHES (OAB 51009/ SP), SALOMÃO GONZAGA SANTANA (OAB 435909/SP), ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), MAGALI CRISTINA ANDRADE DA GAMA (OAB 155247/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
